



**CONTRATO Nº 150/2013 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2013 (PMRC)**

**A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEUS DEPARTAMENTOS E UNIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDIPEL PAPELARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 820 – Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.227.560/0001-98, neste ato, representada pelo sócio-administrador, o Sr. **MARCIO HENRIQUE ESTEFANUTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.839.707-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 832.063.709-06, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 079/2013 (PMRC), homologado em 11 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de materiais de expediente diversos, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos e Unidades, conforme Edital de Pregão Presencial nº 079/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

| Item | Produto / descrição   | Marca       | Apr | Qtd   | Vlr uni (R\$) |
|------|---|-------------|-----|-------|---------------|
| 7    | BOBINA P/ FAX – em papel térmico – BRANCO – gramatura de 60g/m2 – medindo 216 mm x 30m  | Aloform     | Uni | 24    | 5,96          |
| 25   | COLA BRANCA LÍQUIDA – lavável – não tóxica – 90 gr  | Piratininga | Uni | 60    | 1,62          |
| 31   | ETIQUETA ADESIVA INK LASER JET 33,9 X 101,6 cm – cx c/ 100 fls  | Informis    | Uni | 10    | 35,12         |
| 34   | FITA ADESIVA CREPE – branca – medidas 19 mm X 50 m – rolo   | Fitpel      | Uni | 230   | 2,94          |
| 38   | GRAMPEADOR DE MESA 26/6 – metálico – p/ grampos do tipo 24/6 e 26/6 – dimensões 25 X 5,5 X 11,5 cm – preto  | Jocar       | Uni | 18    | 30,12         |
| 48   | PAPEL SULFITE A4 (21,0 X 29,7 cm) – 75 g/m2 – alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5 %(+ou-1,0), conf. Norma tappy, na cor branca – resma | Ripax       | Uni | 150   | 13,60         |
| 59   | PILHA ALCALINA AAA – embalagem c/ 2   | Elgin       | Uni | 80    | 2,76          |
| 76   | ENVELOPE BRANCO – 25 x 10 cm  | Foroni      | Uni | 1.000 | 0,22          |
| 77   | ENVELOPE BRANCO – 26 x 36 cm  | Foroni      | Uni | 1.000 | 0,32          |
| 78   | ENVELOPE PARDOS – 26 x 36 cm  | Foroni      | Uni | 1.000 | 0,30          |



### Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 079/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.910,60 (Quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 07, 25, 31, 34, 38, 48, 59, 76, 77 e 78, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de maneira fracionada, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização, que poderá ser enviada via FAX.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major João Leonel de Carvalho, 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização de Entrega, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira.

### Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de Julho de 2013 à 21 de Julho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 079/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

### Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária |     |     |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição              |
|---------|----------------------------|-----|-----|---|-----|-------------------------|---------|----------------|--------------------------|------------------------|
| 1001    | 10                         | 301 | 017 | 2 | 070 | 3390301600              | 1084    | 303            | Saúde - Receitas         | Material de Expediente |



|      |    |     |     |   |     |            |      |     | Vinculadas   |                                    |
|------|----|-----|-----|---|-----|------------|------|-----|--|------------------------------------|
| 1001 | 10 | 301 | 017 | 2 | 070 | 3390301700 | 1444 | 303 | Saúde - Receitas Vinculadas                                  | Material de Processamento de Dados |
| 1001 | 10 | 301 | 017 | 2 | 075 | 3390301600 | 2203 | 303 | Saúde - Receitas Vinculadas                                  | Material de Expediente             |
| 1001 | 10 | 301 | 017 | 2 | 075 | 3390301700 | 2204 | 303 | Saúde - Receitas Vinculadas                                  | Material de Processamento de Dados |
| 1001 | 10 | 301 | 017 | 2 | 075 | 3390301600 | 2205 | 329 | Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde - APSUS | Material de Expediente             |
| 1001 | 10 | 301 | 017 | 2 | 075 | 3390301700 | 2206 | 329 | Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde - APSUS | Material de Processamento de Dados |
| 1001 | 10 | 305 | 017 | 2 | 078 | 3390301600 | 2201 | 497 | Vigilância em Saúde  | Material de Expediente             |
| 1001 | 10 | 305 | 017 | 2 | 078 | 3390301700 | 2202 | 497 | Vigilância em Saúde  | Material de Processamento de Dados |

#### **Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major João Leonel de Carvalho, 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da



parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sra. *MARIANA APARECIDA SALVADOR GOMES*, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 079/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Vigésima – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Julho de 2013.

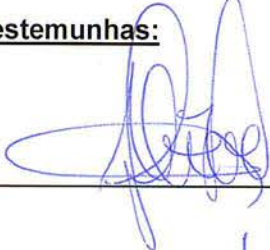
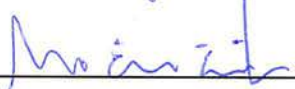
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Mariana Aparecida Salvador Gomes**  
Gestora do Contrato


  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde - Contratante

  
**Marcio Henrique Estefanuto**  
Andipel Papelaria Ltda - ME - Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Visto do Departamento Jurídico:

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 074/2013

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº889/2012, DE 18/12/2012.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 53.025,35 (cinquenta e três mil, vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), na dotação orçamentária abaixo relacionada:

**02.00-GOVERNO MUNICIPAL**  
02.01-Gabinete do Prefeito  
04.122.0010.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores 10.000,00

**07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**  
07.01-Obras Públicas e Urbanismo  
15.451.0015.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

|   |           |
|---|-----------|
| 3.3.90.30-Material de Consumo   | 20.000,00 |
| Fonte: 507-Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Exercício Corrente    |           |
| 3.3.90.33-Material de Consumo   | 23.025,35 |
| Fonte: 507-Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Exercícios Anteriores |           |

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proventos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 33.025,35 (trinta e três mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos) nas seguintes fontes de recursos:

|  |           |
|--|-----------|
| 000-Recursos Ordinários (Livres)                       | 10.000,00 |
| 507-Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF | 23.025,35 |

II) o resultado de anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), abaixo identificada:

**07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**  
07.01-Obras Públicas e Urbanismo  
15.451.0015.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo  
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte: 507-Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Exercício Corrente 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze).

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 077/2013

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº889/2012, DE 18/12/2012.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 137.100,00 (cento e trinta e sete mil e cem reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

**06.00-SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. PECUÁRIA, PESCAS E ABASTECIMENTO**  
06.01-Departamento de Agricultura e Abastecimento  
20.606.0014.2.036-Aquisição e Transporte de Calceário, Esterco e Adubos

|  |           |
|--|-----------|
| 3.3.90.30-Material de Consumo                                      | 50.100,00 |
| Fonte: 783-Convênio SEAB-Correlativos Agrícolas-Exercício Corrente |           |

**07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**  
07.02-Transporte Rodoviário  
28.782.0015.2.057-Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

|  |           |
|--|-----------|
| 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica           | 87.000,00 |
| Fonte: 3000-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores |           |

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proventos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres);

II) o proventos do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, no valor de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), na fonte de recursos 783 - Convênio SEAB/Correlativos Agrícolas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze).

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 108/2013 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reparos em equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do município de Ribeirão Claro-PR  
CNPJ: 09.268.008/0001-08  
Contratado: Adilson André de Arruda & CIA LTDA - ME  
CNPJ: 08.396.205/0001-40  
Valor Total: R\$ 1.627,00 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-PR, 13 de Agosto de 2013.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2013 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
CONTRATADO: ANDIPEL PAPELARIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 14.227.560/0001-98  
OBJETO: A aquisição de materiais de expediente diversos, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos e Unidades.  
VALOR: R\$ 4.910,60 (Quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos)  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 22 de Julho de 2013 à 21 de Julho de 2014  
ASSINATURA: 22 de Julho de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 13 de Agosto de 2013.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2013 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ/MF: 13.116.617/0001-19  
OBJETO: A concessão a pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinado à zona urbana e rural deste município, para prestar serviço a secretaria municipal de educação, cultura, esportes e lazer, conforme precatórios, quilômetros e valores máximos por item, contidos no projeto básico do transporte escolar, bem como nas condições estabelecidas pela lei municipal nº 143/99 e pelo regulamento do transporte escolar, compreendendo o ano letivo de 2013.  
VALOR: R\$ 2.422,50 (Dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §2º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.  
Ribeirão Claro-PR, 13 de Agosto de 2013.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro**

Entrega de marmitas e pizza em domicílio

ABASTECIDOS DOMÉSTICOS E TERMOAOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábuca, diversas porções

FONE: (43)3536-1718

End: Rua Emílio Gomes, n.º 4.316, Ribeirão Claro.

## COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

**A DENGUE PODE MATAR.**



Encha de areia até a borda os pratos das plantas.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.

